



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09
DE 25 DE JULHO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 10 DE 01 DE JUNHO DE 2005, QUE
TRATA DE NOMENCLATURA DAS
DIRETORIAS MUNICIPAIS.**

Considerando, o Projeto de Lei Complementar nº 10 de 01 de Junho de 2005 que dispõe sobre nomenclatura das Diretorias Municipais;

Considerando, que o texto aprovado contém nomenclatura diferente do projeto original;

Considerando, a necessidade de sanar tal irregularidade;

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí/SP, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 10 de 01 de Junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí passa a se compor da seguinte forma:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Jurídica Municipal;
- III – Diretoria Administrativa;
- IV – Diretoria Financeira;
- V – Diretoria de Tecnologia e Informática;
- VI – Diretoria de Higiene e Saúde;
- VII – Diretoria de Obras;
- VIII – Diretoria de Turismo e Desenvolvimento;
- IX – Diretoria de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



- X – Diretoria de Cultura;
- XI – Diretoria de Esportes e Lazer;
- XII – Diretoria de Ação Social e Cidadania;
- XIII – Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- XIV – Diretoria de Planejamento Urbano.

Artigo 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 DE JULHO DE 2005.

ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Diretoria Administrativa da Prefeitura na data supra.

2005 - 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ



OFÍCIO Nº 237/2005

ITAPUÍ, 30 DE AGOSTO DE 2005.

Através do presente, em resposta ao Ofício de nº 253/2005 desta Colenda Câmara, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos referente a projeto de lei de alteração das nomenclaturas de algumas diretorias municipais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal.

A/C
Rita de Cássia Soto Oliveira Silva Xavier
Presidenta da Câmara Municipal de
Itapuí-Estado de São Paulo

2005 - 2008



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



CEPAM – 3567/2005
Processo FPFL nº 273/2005

São Paulo, 19 de outubro de 2005

Senhora Presidenta

Ref.: Ofício nº 257/2005

Encaminhamos a Vossa Excelência o anexo Parecer CEPAM nº 24.794, elaborado pelo técnico José Carlos Macruz, da Coordenadoria de Assistência Jurídica.

Aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de consideração.

RENATO AMARY
Presidente

Excelentíssima Senhora
Rita de Cássia Sotto de Oliveira Silva Xavier
Presidenta da
Câmara Municipal de
Itapuí – SP

CAJ/evnm



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



1

Parecer CEPAM nº **24.794**

Processo FPFL nº 273/2005

Interessada: Câmara Municipal de Itapuí

Vereadora Rita de Cássia Sotto de O. Silva Xavier, Presidenta

PREFEITURA MUNICIPAL. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. Diretorias. Se a realidade local impõe como medida de eficiência administrativa a necessidade de estruturar a Administração Pública direta por meio de diretorias, não haverá objeção a ser feita. Se assim for, a propositura poderá ser aprovada pela Edilidade.*

CONSULTA

Consulta-nos a Câmara Municipal de Itapuí, por intermédio de sua Presidenta, Vereadora Rita de Cássia Sotto Oliveira Silva Xavier, sobre a legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 1º de junho de 2005, que *"Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei Complementar nº 10, de 01 de junho de 2005, que trata de nomenclatura das diretorias municipais"*.

PARECER

Antes de tratarmos da questão apresentada pelo consulente, esclarecemos que a Lei Complementar nº 10, de 1º de junho de 2005, não nos foi encaminhada, de modo que nos ateremos, exclusivamente, às informações que nos foram prestadas e constantes do ofício presidencial.

Pretende o Prefeito Municipal alterar a nomenclatura de diversos de seus órgãos diretivos da estrutura administrativa da Prefeitura, de modo a atribuir-lhes, agora, a denominação de diretorias – desconhecemos como é a atual.

As diretorias, segundo Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo Brasileiro*, são classificadas como **órgãos públicos superio-**



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal



res, que "(...) são os que detêm poder de direção, controle, decisão e comando dos assuntos de sua competência específica, mas sempre sujeitos a subordinação e ao controle hierárquico de uma chefia mais alta. Não gozam de autonomia administrativa nem financeira, que são atributos dos órgãos **independentes** e dos **autônomos** a que pertencem. Sua liberdade funcional restringe-se ao planejamento e soluções técnicas, dentro da sua área de competência, com responsabilidade pela execução, geralmente a cargo de seus órgãos subalternos" (ob. cit., 27ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002, p. 70) (destaques do autor).

A estrutura administrativa deve bem refletir a realidade local, sempre com o objetivo de alcançar a eficiência da gestão pública que, aliás, foi erigida à categoria de princípio constitucional, por força do disposto no **caput** do artigo 37 do Texto Constitucional, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

*"O **princípio da eficiência** exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros"* (MEIRELLES, Hely Lopes, ob. cit., p. 94) (destaques originais).

A observância do princípio da eficiência não ocorreria, em nosso modo de entender, na hipótese de serem criadas secretarias municipais com características, por exemplo, de departamentos, apenas com o fito de criar cargos em comissão de secretário, para remunerá-los por meio de subsídio, sem qualquer comprometimento, portanto, com a regular funcionalidade do serviço público e da atividade administrativa.

Ou bem o Município comporta a organização de estrutura mais complexa, própria de determinados entes federativos, notadamente os de maior porte, a justificar a existência de secretarias, ou bem comporta estrutura mais singela, em que caberia a criação, por exemplo, de diretorias ou departamentos. Para os secretários pagar-se-ia subsídio em parcela única; para os diretores e chefes de departamento, pagar-se-ia vencimento, sobre o qual podem incidir outras parcelas de natureza remuneratória.

Colocadas essas premissas, se a realidade local impõe como medida de eficiência administrativa a necessidade de estruturar a Administração Pública direta por meio de diretorias, não haverá objeção a ser feita. Portanto, se assim for, a propositura poderá ser aprovada pela Edilidade.

pc



FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM
Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal

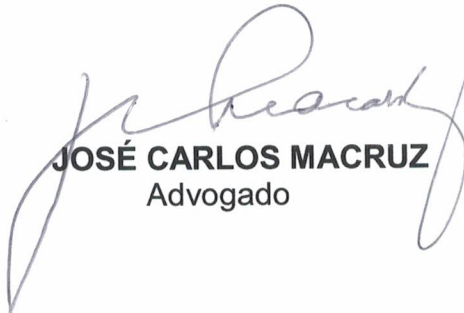


3

É de se chamar a atenção, por outro lado, que, na hipótese de a propositura ser aprovada, os *considerandos* sejam excluídos da redação final do projeto, pois não são mais do que a sua justificativa.

É o parecer.

São Paulo, 19 de outubro de 2005



JOSÉ CARLOS MACRUZ
Advogado

De acordo, encaminhe-se.



VERA LÚCIA DE OLIVEIRA ALCOBÁ
Coordenadora de Assistência Jurídica

(*) Parecer elaborado em 17/10/2005.

CAJ/jcm/mtv/evnm



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17.280-000

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitapui.sp.gov.br



AUTÓGRAFO Nº 58/2005 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2005

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 10 DE 01 DE JUNHO DE 2005, QUE
TRATA DE NOMENCLATURA DAS
DIRETORIAS MUNICIPAIS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Complementar nº 10 de 01 de Junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapuí passa a se compor da seguinte forma:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Procuradoria Jurídica Municipal;
- III – Diretoria Administrativa;
- IV – Diretoria Financeira;
- V – Diretoria de Tecnologia e Informática;
- VI – Diretoria de Higiene e Saúde;
- VII – Diretoria de Obras;
- VIII – Diretoria de Turismo e Desenvolvimento;
- IX – Diretoria de Educação;
- X – Diretoria de Cultura;
- XI – Diretoria de Esportes e Lazer;
- XII – Diretoria de Ação Social e Cidadania;
- XIII – Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- XIV – Diretoria de Planejamento Urbano.

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de



Câmara Municipal de Itapuí

Praça da Matrix, 42 - Estado de São Paulo - Cep: 17 230-200

E-mail: camaraitapui@yahoo.com.br

Fone (14) 3664-1251

Site: www.camaramunicipalitaui.sp.gov.br



sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 22 de novembro de 2005.

Rita de Cassia Sotto O.S. &

RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER

Presidente da Câmara

